



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

PROJETO DE LEI N° 001 DE DE..... DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em doar bem imóvel e, dá outras providências."

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade, em favor da Associação Recreativa e Escola de Samba (Águia do Samba), cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, o imóvel a seguir descrito:

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua Projetada, s/n, Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Oeste:** limita-se com a Rua Projetada, medindo 60m. **Lateral Direita ao Norte:** limita-se com o terreno de posse do Município, medindo 40m. **Lateral Esquerda ao Sul:** limita-se com o terreno de posse da Escola Gervasio Protasio dos Santos e o Município, medindo 40m. **Fundo ao Leste:** limita-se com o terreno de posse da Creche e o Sindicato dos Agentes de Saúde, medindo 60m.

Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção da Sede da Associação Recreativa e Escola

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 30/03/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

de Samba (Águia do Samba).

Art. 3º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município. O referido imóvel destina-se exclusivamente à construção da Sede da Associação Recreativa e Escola de Samba (Águia do Samba).

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua Projetada, s/n, Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Oeste:** limita-se com a Rua Projetada, medindo 60m. **Lateral Direita ao Norte:** limita-se com o terreno de posse do Município, medindo 40m. **Lateral Esquerda ao Sul:** limita-se com o terreno de posse da Escola Gervasio Protasio dos Santos e o Município, medindo 40m. **Fundo ao Leste:** limita-se com o terreno de posse da Creche e o Sindicato dos Agentes de Saúde, medindo 60m.

O artigo 22 e 23 da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, disciplina sobre a doação de bens públicos imóveis, *in verbis*:

Art. 22. Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I – Venda



CURURUPU
03.10.1841

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

II – Doação

III – Permuta

IV – Investidura

Parágrafo único. São alienáveis os bens públicos dominicais.

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de imóveis, sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública quando se tratar de particular, sendo estas última inexigíveis nos seguintes casos, mas sempre com despacho fundamentado, e concedido por ato do Poder Executivo:

- a) o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos vinculados;
- b) tratar-se de entidade competente de administração direta ou indireta do Município ou fundação por ele instituída;
- c) no caso de doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos para o donatário, com prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão com todas as benfeitorias agregadas sem indenização:**
- d) permuta
- e) investidura.

Da leitura dos artigos aqui colacionados, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a Escola de Samba ainda não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

dispõe de sede própria.

Como se sabe, a Escola de Samba não possui espaço físico próprio, pois o prédio utilizado pela mesma é de propriedade do Município (Antigo Aeroporto).

No mais, a referida Associação é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo social promover a cultura, proporcionando alegria aos foliões e a população em geral.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação e abandonado, sendo que a construção da Sede contribuirá inclusive com a urbanização da região central do Município.

Quanto à dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos de doação de imóvel, deste que no contrato esteja previsto os encargos para o donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, conforme disposição do artigo 23, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 de março de 2022.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 30/03/2022
